

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 411/2018 PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS A ATENDER SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIAS E VULNERABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, CFE. LEI MUNICIPAL 3.719/2011

Que fazem o MUNICIPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258 inscrita no CNRJMF seb nº 87-612.917/000125 neste ato representado por sen Prefeno Municipal St. JOSE ALBERTO PANOSSO, brasileiro, casado do avante denominado MUNICIPO CONTRATANTE e NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LIDA ME, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Chapecó/SC, na Rua Brasília, Bairro Jardim Itália, nº 220 D. inscrita no CNPI/MF sob nº 07.814.016/0001-87, neste ato representado por sua representante Sra. GISELE DOIS SANTOS, brasileira, casada, residente e domiciliado na cidade de Chapecó/SC, inscrito no CPF/MF 037.326.939-02, portador da celtula de identidade civil sob o nº 4.193.480 SSP/SC, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se a, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregao Presencial SRP nº 40/2018, Processo Licitatório nº 73/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Aquisição de 100(cem) cestas básicas destinadas a atender situações de emergências e valinerabilidade da Secretaria Municipal da Assistência Social e Hábitação, efe. Lei Municipal 3.7 9/2011, conforme relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 3.1. As cestas básicas, devidamente compostas el cimbaladas deverão ser entregues nos quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. Após a solicitação, a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias para realizar a efetiva entrega dos produtos/materiais.
- 3.1.1. Por ter na composição da cesta básica produtos perecíveis fica a cargo da empresa vencedora a montagem das mesmas, garantindo a qualidade e validade dos produtos que compõem a cesta.
- 3.2. A entrega deverá ser realizada nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, juntamente com a nota fiscal.
- 3.3. O recebimento dos produtos será efetuado pela Sra. Carla Veronese Zandoná ou por servidor devidamente designado para esta função.
- 3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas na ata de registro de preços.
- 3.5. Os Produtos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e definitivamente em até 05 (cinco) dias por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 3.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela qualidade e validade dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.



Jou

4



- 3.7. Na hipótese de os produtos entregues e recebidos provisoriamente não atenderem as exigências contratuais, os mesmos não serão aceitos, devendo a contratada substituí-los no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.
- 3.8. Se o problema nos produtos persistir nas entregas posteriores, a contratante reterá os produtos e comunicará ao Setor de Vigilância Sanitária do município, procedendo com a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e a contratada será responsabilizada perante a Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores constantes na tabela abaixo:

- 1	T4	D. James C.	
ı	ltem	Descrição Quantidade Valor Unitario	Valor Total
- 1	0.1		Valor Total
-	01	Cestas Básicas	R\$ 4.752,00
•	40.0	The state of the s	ΑΦ 4./32,00

- **4.2.** O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos/materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- **4.3.** Nenhum pagamento isentara a contratada da responsabilidade pelos produtos/materiais ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Dosmosa	poster dos segunitos codegos e i donc	എം.
Projeto/Despesa		* Há Previsão
1026/3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL	, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
ef/	The state of the s	I SIM

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d' do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGENCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato se dará até 31 de dezembro de 2018, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. A fiscalização será realizada pela Sra. Carla Veronese Zandoná, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação ou por servidor devidamente designado para esta função
- 8.2. Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade é validade dos produtos. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:
- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.



Jar



- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os materiais serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar osmateriais no prazo e locais indicados relacionitatante acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 1) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de produtos de acordo com o Código de Defesa do
- Consumidor (Lei nº. 8.078 de 1990).

 g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de carater urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessario
- h) Acatar as determinações dos responsaveis pelo-recebimento e conferença dos produtos.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmiente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabathistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os aerescimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE

- a) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os produitos
- b) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais entregues para que sejam substituídos.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser sólicitados pelo fornecedor.
- d) Assegurar-se da boa qualidade e validade dos materiais entregues
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado fem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais adquiridos e o seu ageité.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (clausula penal); compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração e as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8 666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

- a) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o 1 imite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 1) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 10.1. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:







Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16° dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo:

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penal dade ou madimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8 666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades-pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito; independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer especie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudiçar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e)Procedimentos irregulares da CONTRATADA que venha causar transfornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros:

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de carater civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato proprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuizos causados ao Município,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

José albertø panosso

Prefeito Municipal

Contratante

Testemunhas: Nadia Dalein:

CPF::995.064.750-91

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 25 de outubro de 2018.

NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LOS CNPJ: 07.814.016/0001-87

RUA PRASILIA

CHAPECO SC GISELE DOS SANTOS

NUTRI SC COM. DE ALIMENTOS LTDA ME

Contratada

Elisandra N. dos Santos:

CPF: 973.655.050-87

FREDERICO
WESTPHALEN
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

WESTPHALEN
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887

Uayosé Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - C

Rua-José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000 www.fredericowestphalen.rs.gov.br